Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 25/71

DOCUMENTO Nº 622/71

Art. 1º - Nos conjuntos residenciais, prédios da habitação coletiva e nos prédios comerciais-residenciais, de um ou mais pavimentos, será exigida garage coberta para autos constituída em dependência coletiva ou individual, na proporção de 10,00 m2 (dez metros quadrados) de garage para cada unidade habitacional.

§ 1º - Nos prédios constituídos apenas de unidades não residenciais, a garage será exigida na proporção de 5,00 m2 - (cinco metros quadrados) para cada unidade.

§ 2º - A exigência prevista nesta artigo não se aplica à 3ª Zona Residencial e mista, da cidade.

Art. 2º - Quando as garagens referidas no artigo anterior forem - construídas acima do pavimento térreo, deverão ter acesso por processo mecânico especial ou rampas com largura mínima de 3,00 m. (três metros) e máxima de 4,50 m. (quatro metros e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - As garagens deverão possuir sistema de proteção contra - incêndios, de acôrdo com as normas legais pertinentes e não poderão ser construídas nos recúos das edificações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o art. 146 e seus parágrafos, da Lei nº 406 de 1º de setembro de 1 955 e demais disposições em contrário.

Agradecendo a atenção que sempre me tem sido dispensada, subscrevo-me.

Cordialmente,

a)- Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 3/11/71
ARQUIVISTA

Ao Exmo. Sr. SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.